



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**PROJETO DE LEI Nº 015 DE MARÇO DE 2019.**

*Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9º-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Cabeceiras do Piauí-PI.

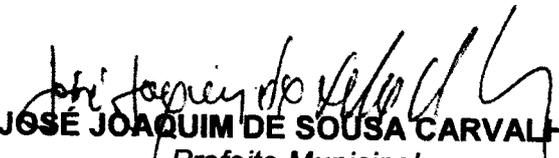
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

**Parágrafo único** - O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da União.

**Art. 5º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2019.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira e Discussão Única  
o Reunião Ordinária  
Sessão 18:15 Data 01/04/2019  
*Partido Progressista do Piauí*  
- Secretário(a) da Mesa -

Aprovado em Primeira e Discussão Única  
o Reunião Ordinária  
Sessão 18:15 Data 01/04/2019  
*Maria Cleidione Oliveira Silva*  
- Presidente -

A SANÇÃO  
em 01/04/2019  
*Maria Cleidione Oliveira Silva*  
Presidente da Câmara

Ordem do Dia 01/04/2019  
a Sessão 18:15 Horas  
Ponto 1ª Única a Discussão  
*Partido Progressista do Piauí*  
- Secretário(a) da Mesa -

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ

Voto em 01/04/2019  
*Maria Cleidione Oliveira Silva*  
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
em 02/04/2019  
*Maria Cleidione Oliveira Silva*  
- Presidente -

DECRETO Nº 00 DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PRONULGADO

EM 01/04/2019

*Maria Cleidione Oliveira Silva*  
- Presidente -

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Lei nº 015/2019

03-04-2019  
*João Pedro de Mello*